



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 061

= **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.772 DE 10 DE MAIO DE 2021** =


Prefeita Municipal

"DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAMINA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990 e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº.101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 que reconheceu estado de calamidade pública no Estado de São Paulo.

RESOLVE:

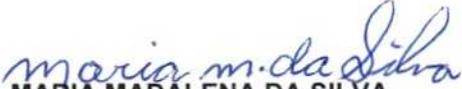
Art. 1º. Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Aramina – SP para fins de prevenção, controle e combate ao novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. As autoridades públicas, servidores e cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 10 de maio de 2021.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria